RESOLUÇÃO Nº 68/2026

Regulamenta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarabira para o biênio 2027–2028 em observância ao princípio da contemporaneidade, altera o art. 13, § 1° do Regimento Interno para instituir o prazo de registro prévio de chapas, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba; Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente, nos termos do art. 40, §2º, I da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 21, inciso I, alínea "j" da Resolução nº 07, de 1990 (Regimento Interno da Casa), **PROMULGO** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autoriza a realização da eleição destinada à renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarabira para o biênio 2027–2028 (2º biênio), a realizar-se entre os dias 1º de outubro e 31 de dezembro de 2026, em data formalmente definida e divulgada mediante edital e os eleitos tomarão posse em 1º de janeiro de 2027.

Art. 2º. O art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarabira passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** A eleição para a renovação da mesa diretora para o 2º biênio da legislature será realizada pela Mesa Diretora em exercício, entre o dia 1º de outubro e 31 de dezembro do último ano que antecede o 2º biênio e a posse se dará no dia 1º de Janeiro da Terceira Sessão Legislativa"

Art. 3°. O art. 13, caput, e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarabira (Resolução nº 034/2024) passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 13.** O registro da chapa só será deferido se for apresentada completa, ou seja, com a indicação dos nomes e assinaturas dos concorrentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, respectivamente.
>
> § 1º O registro da chapa deverá ser efetuado até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da data marcada para a eleição da Mesa Diretora, data que será fixada pelo Presidente mediante Edital publicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) úteis da data da eleição."

Art. 4º. Serão integralmente observados os procedimentos previstos nos arts. 5º, § 1º, 12 e 13 do Regimento Interno, inclusive a apresentação de chapa completa e assinada para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a vedação de participação do mesmo candidato em mais de uma chapa, a impossibilidade de substituição do candidato a Presidente, bem como observando o procedimento de a votação pública, verbal e nominal e o critério regimental de desempate.

Art. 5º. A sessão destinada à eleição será convocada e publicizada na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno, com ciência dos Vereadores, divulgação da pauta e preservação integral dos registros de presença, votação, apuração e proclamação do resultado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Geraldo Albuquerque Cabral, 20 de outubro de 2026.

birdID
Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
20/10/26 às 20:10:40 (UTC-3)

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE